



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2015

Suprime e acrescenta dispositivos à Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avulsas, independentemente de filiação partidária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Suprima-se o inciso V do §3º do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 2º Acrescente-se o art. 17-A ao Texto Constitucional.

Art. 17-A. A filiação a partido político é direito de todo cidadão brasileiro, vedada a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade ou requisito de qualquer espécie para o pleno exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. A candidatura avulsa deverá contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição, na forma da lei, para ser registrada pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A filiação partidária não pode ser impedimento ao cidadão de bem que deseja lançar-se candidato e, em caso de êxito no pleito, desempenhar um mandato parlamentar ou mesmo no Poder Executivo. Exigir a filiação a algum dos quase 40 partidos existentes no Brasil é impedir que as pessoas exerçam plenamente a sua cidadania, por meio do direito de ser votado.

Uma reforma política seria passa pelo respeito e valorização do eleitor e das pessoas de bem deste País, e não pelo fortalecimento de máquinas partidárias, que nem sempre estão a serviço do bem comum, mas, em muitos casos, operam em defesas de interesses privados, nem sempre legítimos. Da forma como é hoje, a política causa repulsa, afasta a pessoa de bem da política.

A candidatura avulsa foi defendida publicamente pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa, então presidente do Supremo Tribunal Federal, como forma de atrair os cidadãos de bem para a política. Uma consequência imediata seria a redução da importância e da influência dos partidos políticos no mandato parlamentar. Da forma como é hoje, a política causa repulsa, afasta o cidadão de bem da política.

A proposta estabelece que a candidatura de cidadãos não filiados a partidos políticos deve contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição, para ser registrada pela Justiça Eleitoral.

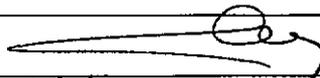
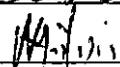
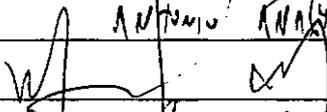
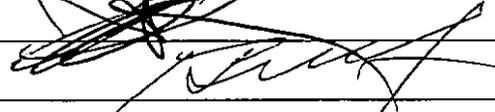
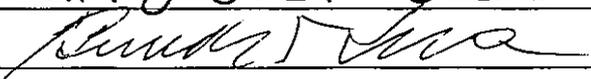
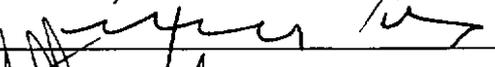
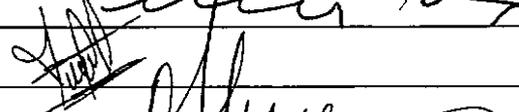
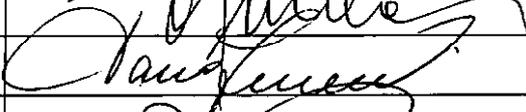
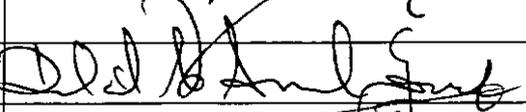
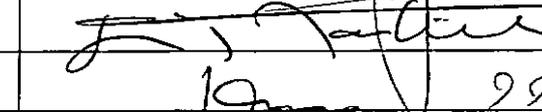
Por entender que a medida proposta contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento e a plenitude da democracia no Brasil, conclamo os nobres congressistas a aprovarmos esta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das sessões, ...



SENADOR REGUFFE

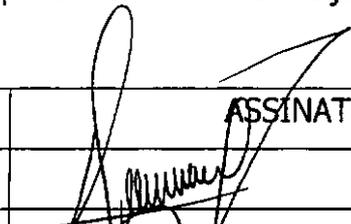
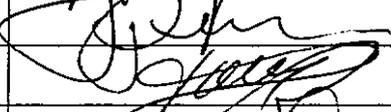
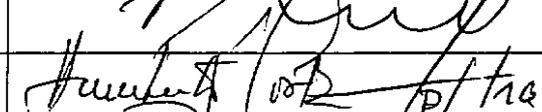
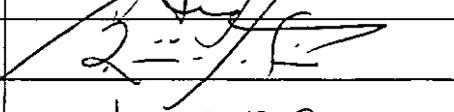
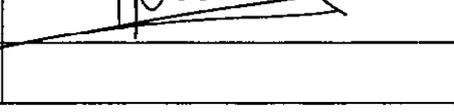
PDT/DF

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
1	Rui Avelar (PP/RS)	
2	Valdeci da P.SDB	R. Carlos Oliveira
3	ANTONIO ANASTASIA PLDB	
4		
5	GABRIEL AZEVEDO	
6	FERNANJ BEZERRA GUELLA	
7		
8		
9	JOSÉ MEDICINA	
10	OTTO MURARA	
11	TASSO FERREIRATI	
12	HELD JUSC	
13		
14	LASIER	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº. 6..., DE 2015.

(Do SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Suprime e acrescenta dispositivos à Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avulsas, independentemente de filiação partidária.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
15	Acir	
16	Zeze Penna	
17	Paulo Paim	
18	Romeo Jucá	
1	HUMBERTO COSTA	Humberto Costa p/ tramitar
19	Bruno Maggi	
20	Ivo Cassol	
21	Valdir Raupp	
22	Adelson Moura	
23	Romário Faria	
	Helipe da Mata Souza	Helipe Souza (para tramitar)
24	Therézina	
25	CLINDBERNO	
26	Vicente Paulo	

Presidência da República

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 14.

§ 3º

V - a filiação partidária;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 6/2/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10121/2015